

AO EXPEDIENTE DO DIA
17 de 04 de 18
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO



Requerimento de Inserção nos Anais nº 8962 /2018.
(Do Deputado Raniery Paulino)

Senhor **Presidente**,

Requeiro nos termos do art. 114, XVII do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **que sejam inseridas nos Anais as informações encaminhadas pelo Magnífico Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, Prof. Dr. Antonio Guedes Rangel Júnior, através do Ofício/UEPB/GR/0081/2018, que relata as consequências do descumprimento da Lei nº 7.643/2004, nos termos do Relatório da Pró-Reitoria de Gestão Financeira.**

JUSTIFICACÃO

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, em observância as recomendações da Pró-Reitoria de Gestão Financeira, nos encaminhou uma cópia do Relatório que apresenta as consequências do descumprimento da Lei nº 7.634/2004 – que dispõe sobre a Autonomia Financeira -.

Trata-se de uma advertência sobre a gravidade da situação em que se encontra a UEPB, provocada pelas restrições impostas pelo Governo do Estado aos valores dos orçamentos da Universidade, por meio de critérios unilaterais, reduzindo aos seus moldes e causando asfixia nas atividades acadêmicas e no desenvolvimento da gestão.

Segundo o Relatório, há inequivocamente um flagrante desrespeito à Lei nº 7.643/2004 a partir do ano de 2012, quando as transferências de recursos financeiros à conta da UEPB deixaram de ser feitas em consonância com o valor da receita ordinária arrecadada no mês anterior, ou seja, ao que estabelece o art. 4º, inciso I da lei em referência.

Essa conduta do Governo do Estado vem provocando sucessivos prejuízos ao longo dos anos para a UEPB, com reflexos enormes do tipo: perda dos rendimentos; pagamento de compromissos patronais alusivos à folha de pessoal; diminuição dos quantitativos nas aquisições de mercadoria e equipamentos; ausência de providências na estrutura física dos campi; dificuldade de realização de concurso público, dentre outros problemas de gravidade semelhante.

Diante dessa situação, é nosso dever fazer constar nos Anais deste Poder Legislativo as informações encaminhadas pela Reitoria dessa importante instituição de ensino superior paraibana, a fim de que a verdade dos fatos não se perca na memória e, sobretudo o registro da história deixe de ser devidamente feito.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 02 de abril de 2018.


Raniery Paulino
Deputado Estadual



03
Reat: 8962
18
Ferreira

OFÍCIO/UEPB/GR/0081/2018

Campina Grande/PB, 23 de março de 2018.

A Sua Excelência, Senhor
ROBERTO RANIERY DE AQUINO PAULINO
Deputado Estadual da Paraíba
Assembleia Legislativa da Paraíba – ALPB
Praça João Pessoa, S/N – Centro.
CEP: 58.013-900 – João Pessoa/PB

Assunto: Consequências do descumprimento da Lei 7.643/2004.

Em observância às recomendações técnicas da Pró-Reitora de Gestão Financeira da Universidade Estadual da Paraíba-UEPB, a Contadora Giovana Carneiro Pires Ferreira, encaminhamos a Vossa Excelência cópia de Relatório anexo, que apresenta as consequências do descumprimento governamental da norma legal que dispõe sobre a Autonomia Financeira da UEPB, Lei 7.643/2004, no exercício de 2017, inviabilizando, no final do referido exercício financeiro, o pagamento dos compromissos patronais alusivos à folha de pessoal do mês de dezembro, face a não fixação de recursos pelo Governo Estadual.

Contando com o Vosso espírito público e democrático, dispomo-nos para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Prof. Dr. ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR
Reitor



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Pró-Reitoria de Gestão de Financeira – PROFIN
Rua Baraúnas, 351, 3º andar – Bairro Universitário
CEP: 58.429-500 – Campina Grande – Paraíba

Fone: (0**83) 3315-3441/3302 - E-mail: profin@uepb.edu.br – www.uepb.edu.br

04
Reqt.
8.962/
2018
Filme

Campina Grande, 25/01/2018.

Ao Magnífico Reitor

Dr. Antonio Guedes Rangel Junior

Assunto: Relatório acerca do descumprimento da Lei nº 7.643/2004 pelo Governo Estadual e suas consequências na execução orçamentária e financeira no exercício de 2017.

Em atenção à determinação de Vossa Magnificência para que a PROFIN procedesse a uma minuciosa análise da situação da UEPB, no que concerne às ações do Governo do Estado em relação aos repetidos contingenciamentos no orçamento da instituição, a Pró-Reitoria de Gestão Financeira apresenta circunstanciado relatório que tem por objeto cientificá-lo das possíveis e danosas consequências que podem advir, em decorrência do reiterado descumprimento, por parte do Governo do Estado, em relação ao que disciplina a Lei nº 7.643/2004, no que concerne à gestão financeira desta instituição – em virtude da gravidade dos fatos, e considerando que o setor público se encontra adstrito a normas que o limitam e o obrigam a determinados comportamentos, fora dos quais há o cometimento de ilícitos, que podem acontecer por ação ou por omissão, sugerimos enviar cópias ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público Estadual e à Assembleia Legislativa, para ciência, sem prejuízo de adoção de providências cabíveis na seara do judiciário, no sentido de sanar as condutas dos gestores estaduais contrárias aos ditames, de modo a atender o princípio constitucional da legalidade, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Cumprе ressaltar que esta Pró-Reitoria, por inúmeras vezes, através de ofícios (cópias anexas), advertiu as autoridades estaduais quanto aos atos administrativos, por ele praticados, em total desarmonia com a legislação vigente e que foram ignorados, por tais autoridades, até o fechamento do Balanço de 2017 desta Instituição. Neste sentido, o brilhante doutrinador Hely Lopes Meirelles (2015, p.122) relata que **"o ato omissivo"**

8



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Pró-Reitoria de Gestão de Financeira – PROFIN
Rua Baraúnas, 351, 3º andar – Bairro Universitário
CEP: 58.429-500 – Campina Grande – Paraíba

Fone: (0**83) 3315-3441/3302 - E-mail: profin@uepb.edu.br – www.uepb.edu.br



resulta de um não decidir, do silêncio da Administração [...] o silêncio da Administração converte-se em abuso de poder, corrigível pela via judicial adequada”, acrescentando que “não cabe ao Judiciário praticar o ato omitido pela Administração mas, sim, impor sua prática, ou desde logo suprir seus efeitos, para restaurar ou amparar o direito do postulante, violado pelo silêncio administrativo”.

Dessa forma, ao silenciar sobre os assuntos descritos e a desconformidade dos mesmos para com a lei, nos termos dos inúmeros ofícios enviados pela gestão da UEPB ao governo estadual, os agentes públicos cometeram abuso de poder no exercício de seu mister, ocasionando consequências significativamente negativas na gestão financeira desta instituição no exercício de 2017, relatadas a seguir.

I DOS FATOS

A Universidade Estadual da Paraíba é uma instituição autárquica de ensino superior, vinculada, porém sem subordinação, à Secretaria de Estado da Educação, instituída pela Lei nº 4.977, de 11 de outubro de 1987. Por se tratar de uma entidade autárquica, a UEPB possui personalidade jurídica de direito público e goza dos privilégios e deveres conferidos e determinados aos demais entes públicos, tais como imunidades e controles, e tem por objetivo precípua desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos termos da lei que a criou, sendo mantida pelo Tesouro Estadual, segundo os critérios estabelecidos na Lei nº 7.643/2004.

O artigo 285 da Constituição do Estado da Paraíba, de 1989, em consonância com o artigo 207 da Constituição Federal de 1988, estabeleceu que a Universidade Estadual da Paraíba é uma autarquia especial, *multicampi*, dotada de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial que obedece ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

A UEPB, nos termos do art. 286 da Constituição Estadual de 1989, tem como mantenedor o Governo do Estado, o que só foi consolidado, com relativa segurança jurídica, na obtenção dos recursos orçamentários e financeiros necessários à sua manutenção, a partir da aprovação da Lei nº 7.643, de 06 de agosto de 2004, que



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Pró-Reitoria de Gestão de Finanças – PROFIN
Rua Baraúnas, 351, 3º andar – Bairro Universitário
CEP: 58.429-500 – Campina Grande – Paraíba
Fone: (0**83) 3315-3441/3302 - E-mail: profin@uepb.edu.br – www.uepb.edu.br



disciplinou a forma de financiamento do tesouro estadual, possibilitando o seu desenvolvimento e expansão.

A Lei nº 7.643/2004 inicia o seu texto assegurando à UEPB a autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, corroborando o disposto nas Constituições Federal e Estadual, determinando em seu artigo 2º que:

Lei nº 7.643/2004

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo transferir, diretamente à Universidade Estadual da Paraíba, os recursos que lhe forem destinados no orçamento do Estado da Paraíba para o respectivo exercício financeiro, que serão aplicados consoantes às deliberações do seu Conselho Superior. (Grifo Nosso).

No entanto, lamentavelmente, o Governo Estadual tem, ao longo do tempo, restringido o valor do orçamento da Universidade, aprovado pelo Conselho Superior, o CONSUNI. Desta forma, as demandas da UEPB são ignoradas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, diminuindo o valor do orçamento proposto, sem critério ou anuência do Conselho de Orçamento Participativo e/ou do Conselho Universitário, como também, limita as ações da Universidade, interferindo na autonomia dos conselhos superiores em decidir sobre o planejamento, a gestão administrativa e financeira, conforme definido na parte final do art. 2º da lei nº 7.643/2004.

Vale salientar que tal intromissão no planejamento institucional não possui qualquer critério ou base legal, pelo contrário, de maneira perversa e unilateral, o Governo Estadual impõe à Instituição o seu molde, delimitando o desenvolvimento e asfixiando as atividades da Universidade, de modo a inviabilizar a sua gestão.

A lei nº 7.643/2004 criou condições materiais para que a UEPB desfrutasse de sua autonomia orçamentária e financeira, ao determinar, em seu art. 3º:

Lei nº 7.643/2004

Art. 3º. Os recursos orçamentários e financeiros destinados à UEPB e que constarão obrigatoriamente de rubrica própria no orçamento do Estado serão calculados, anualmente, com base na receita ordinária prevista para o respectivo exercício financeiro.

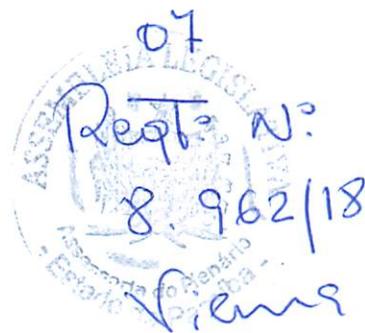
Definindo a receita ordinária como:

Lei nº 7.643/2004



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Pró-Reitoria de Gestão de Finanças – PROFIN
Rua Baraúnas, 351, 3º andar – Bairro Universitário
CEP: 58.429-500 – Campina Grande – Paraíba

Fone: (0**83) 3315-3441/3302 - E-mail: profin@uepb.edu.br – www.uepb.edu.br



Art. 6º. Compreende-se por RECEITA ORDINÁRIA, para os fins desta Lei, a receita dos impostos, taxas e contribuições arrecadados diretamente pelo Estado somada ao valor das transferências da UNIÃO para o ESTADO definidos nos artigos 157 e 159 da Constituição Federal, subtraídos os valores devidos aos Municípios – 25% do ICMS e Quota do IPI, 50% do IPVA – e ao Fundo instituído pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, FUNDEF – 15% da quota estadual do ICMS, IPI, FPE e recursos decorrentes da Lei Complementar Nacional nº 87, de 13 de setembro de 1996, e suas alterações posteriores.

Nessa perspectiva, a lei nº 7.643/2004 estabeleceu no artigo 4º, incisos I e II, que o cálculo do duodécimo basear-se-á no montante da receita ordinária diretamente arrecadada do mês anterior, determinando que, caso esses recursos se mostrem insuficientes para o pagamento das despesas com pessoal e encargos, inclusive a gratificação natalina, caberá ao Estado repassar os recursos necessários para prover essas despesas.

Com isso, a arrecadação do Governo Estadual tornou-se um parâmetro imprescindível para o cálculo do duodécimo da Universidade, pois o mesmo se origina do resultado da competência tributária estabelecida pela Constituição Federal de 1988, aos entes federados, e garante o auxílio do Governo do Estado quando a Instituição não conseguir obter os recursos orçamentários e financeiros suficientes para honrar com suas obrigações contratuais e legais, estipulando o limite máximo do duodécimo aos créditos orçamentários aprovados na lei orçamentária anual.

No entanto, a despeito de todas as garantias legais disciplinadas pela Lei nº 7.643/2004, há um flagrante desrespeito a esta lei, vez que, desde o mês de janeiro de 2012, não há transferência de recursos financeiros à conta bancária da UEPB nº 13.001485-7, do banco Santander S.A, Agência 4188, denominada conta "tesouro" que tem como finalidade receber os recursos financeiros oriundos do duodécimo - recursos do tesouro estadual - conforme determina a Lei nº 7.643/2004, artigo 2º.

A comprovação da afirmativa supra vem do incontroverso fato de que, desde 2012, são fixadas quotas fixas e mensais de recursos financeiros no sistema Siaf- Sistema de Administração Financeira do Governo do Estado da Paraíba, pela SEFIN- Secretaria de Finanças do Estado, sem observar o valor da receita ordinária arrecadada no mês anterior (art. 4º, inciso I, da Lei nº 7.643/2004). Tais fixações são realizadas, geralmente, no último dia útil do mês, segundo o valor publicado no CMD-



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Pró-Reitoria de Gestão de Financeira – PROFIN
Rua Baraúnas, 351, 3º andar – Bairro Universitário
CEP: 58.429-500 – Campina Grande – Paraíba

Fone: (0**83) 3315-3441/3302 - E-mail: profin@uepb.edu.br – www.uepb.edu.br

Cronograma Mensal de Desembolso, de modo a possibilitar a emissão de notas de empenhos das despesas orçamentárias mensais, pois cada nota de empenho emitida deduz-se do valor fixado até anular o seu saldo.

É imprescindível pontuar que não há revisão do valor previsto no CMD como possibilita o artigo 4º, inciso X, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 37.222, de 24 de janeiro de 2017, que estabelece normas de execução orçamentária e financeira para aquele exercício.

A ação do Governo do Estado, no que concerne ao estrangulamento orçamentário, a partir de 2012, obrigou a Universidade Estadual da Paraíba a demandar, contra sua vontade, no final de cada exercício financeiro, por um "auxílio" para honrar com as obrigações contratuais perante fornecedores e servidores, pois a mudança imposta pela gestão estadual, em não observar a arrecadação e não transferir à conta da universidade os valores de direito referente ao duodécimo, sem qualquer justificativa ou embasamento legal, vem, sistematicamente impedindo que a Reitoria realize o provisionamento do décimo terceiro salário de seus servidores ativos, bem como o empenho e pagamento a totalidade de seus fornecedores, deixando a instituição a mercê do Estado, caracterizando uma intervenção na gestão, posto que sem recursos orçamentários e financeiros não há autonomia, interferindo na relação com os fornecedores e servidores, visto que as obrigações assumidas com estes sofrem atrasos em seus adimplementos, gerando transtornos dos mais diversos, sem que a administração da Universidade possa fazer alguma coisa, vez que depende dos recursos do tesouro estadual para desempenhar o seu papel.

São desgastes constantes nas relações institucionais que provocam o acúmulo de sucessivos prejuízos ao longo dos últimos anos, com inevitáveis e incalculáveis reflexos negativos na execução das inúmeras atividades desenvolvidas pela UEPB, nos seus distintos *campi*, tais como:

1. perda dos rendimentos oriundos da aplicação dos recursos financeiros de seu duodécimo no mercado financeiro, pois, por não haver transferência destes recursos à conta da UEPB (como determinam o art. 2º, caput, e art. 4º, parágrafo único, ambos da Lei nº 7.643/2004), o valor do duodécimo fica depositado na conta única do Tesouro Estadual, destinando à UEPB



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
 Pró-Reitoria de Gestão de Financeira – PROFIN
 Rua Baraúnas, 351, 3º andar – Bairro Universitário
 CEP: 58.429-500 – Campina Grande – Paraíba

Fone: (0**83) 3315-3441/3302 - E-mail: profin@uepb.edu.br – www.uepb.edu.br

09
 Reqto N°
 8.962/18
 T. Lins

apenas quotas fixas e mensais através do sistema de informática, e, dessa forma, os rendimentos do duodécimo da UEPB são usufruídos pelo Estado;

2. queda do percentual em relação à receita ordinária: o orçamento aprovado a cada ano para a Instituição não se baseia na evolução da receita ordinária arrecadada pelo Governo do Estado, como determina o artigo 4º da Lei nº 7.643/2004 – observando-se, por conta disso, um sensível e pernicioso decréscimo do percentual da receita que, no ano de 2009, atingiu o patamar de 5,24%;

- 2.1. Neste mesmo sentido, impõe-se ressaltar que, em virtude do não repasse pelo Governo do Estado, à UEPB, do duodécimo de dezembro de 2010, e, por conseguinte sua ausência no cálculo do percentual do duodécimo a ser transferido, propiciou, em cada um dos anos seguintes, o decréscimo do percentual a ser aplicado sobre a receita ordinária diretamente arrecadada, determinando uma substancial queda de 5,24%, em 2009, para apenas 3,88%, em 2017 (Tabela 01);

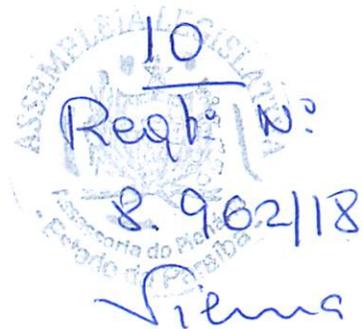
Tabela 01: Duodécimo x RO-Receita Ordinária:

ANO	Duodécimo	Var.% Anual Duodécimo	Receita Ordinária***	Var.% Anual da Receita ordinária	% duod. na Rec. Ord.	Duodécimo com 5,2% ****	Diferença devida à UEPB *****
2005	63.665.458,51		2.235.707.807,41				
2006	81.246.831,22	27,62%	2.503.221.349,03	11,97%	3,25%	131.168.798,69	
2007	98.124.604,87	20,77%	2.799.756.780,40	11,85%	3,50%	146.707.255,29	
2008	152.600.612,41	55,52%	3.248.814.898,58	16,04%	4,70%	170.237.900,69	
2009 (*)	184.147.078,59	-2,08%	3.514.408.500,00	8,18%	5,24%	184.155.005,40	
2010 (**)	180.323.000,00	6,92%	3.931.553.750,00	11,87%	4,59%	206.013.416,50	25.690.416,50
2011	211.498.994,15	17,29%	5.007.900.000,00	27,38%	4,22%	262.413.960,00	50.914.965,85
2012	230.769.262,00	9,11%	5.173.028.750,00	3,30%	4,46%	271.066.706,50	40.297.444,50
2013	237.650.800,07	2,98%	5.750.768.500,00	11,17%	4,13%	301.340.269,40	63.689.469,33
2014 (***)	280.698.777,18	18,11%	6.360.414.500,00	10,60%	4,41%	333.285.719,80	52.586.942,62
2015(****)	293.116.906,07	4,42%	6.691.482.250,00	5,21%	4,38%	350.633.669,90	57.516.763,83
2016	307.419.053,20	4,88%	7.114.559.000,00	6,32%	4,32%	372.802.891,60	65.383.838,40
2017	290.642.162,80	-5,46%	7.487.397.250,00	5,24%	3,88%	392.339.615,90	101.697.453,10
TOTAIS	2.611.903.541,07		61.819.013.335,42			3.122.165.209,67	457.777.294,13



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Pró-Reitoria de Gestão de Finanças – PROFIN
Rua Baraúnas, 351, 3º andar – Bairro Universitário
CEP: 58.429-500 – Campina Grande – Paraíba

Fone: (0**83) 3315-3441/3302 - E-mail: profin@uepb.edu.br - www.uepb.edu.br



Fonte: Fixação de recursos - SIAF, Demonstrativos Contábeis da UEPB, Portal da Transparência PB - Controladoria Geral do Estado.

* Valor repassado no ano com o recurso do museu

** Valor repassado no ano sem o duodécimo de dezembro

*** Receita Ordinária publicada pelo Governo do Estado até Dezembro 2014

- 2.2. Saliente-se que o projeto de lei orçamentária aprovado pela Assembleia Legislativa para o exercício de 2017, sancionado pelo Governador do Estado - Lei nº 10.850, de 28 de dezembro de 2016 - **determinou, à UEPB, o valor de R\$ 317.819.269,00 (trezentos e dezessete milhões, oitocentos e dezenove mil, duzentos e sessenta e nove reais) de créditos orçamentários para financiamento das despesas orçamentárias da fonte do Tesouro (duodécimo). No entanto, no cronograma mensal de desembolso de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado em 25/01/2017, estabeleceu um valor de R\$ 290.640.000,00 (duzentos e noventa milhões e seiscentos e quarenta mil reais), de recursos financeiros para financiar a execução orçamentária, uma vez que esta depende daquela - provocando, de plano, uma retração da ordem de R\$ 27.179.269,00 (vinte e sete milhões, centos e setenta e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais), cujos créditos orçamentários foram anulados unilateralmente pelo Governo Estadual, no final do exercício financeiro, sem qualquer anuência da gestão da Universidade;**
3. diminuição dos quantitativos nas aquisições de mercadoria e equipamentos, gerando uma demanda reprimida ao longo dos anos, em virtude de adequação ao orçamento aprovado e a fixação de recursos financeiros que são insuficientes para atender toda a demanda dos oito campi;

8



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Pró-Reitoria de Gestão de Financeira – PROFIN
Rua Baraúnas, 351, 3º andar – Bairro Universitário
CEP: 58.429-500 – Campina Grande – Paraíba

Fone: (0**83) 3315-3441/3302 - E-mail: profin@uepb.edu.br – www.uepb.edu.br

11
Reg. T. n.º
8862/18
Assessoria de Contabilidade
do Estado da Paraíba
V. de Almeida

4. ausência de estrutura física adequada em alguns campis, sem perspectiva de resolução desse problema;
5. dificuldade de realização de concursos públicos, obrigando a instituição a continuamente realizar contratações de forma precarizada, para manter as atividades administrativas e de ensino, pois a terceirização tem um custo menor à Instituição;
6. pendências no Balanço Geral da UEPB no exercício de 2017, uma vez que não houve remanejamento orçamentário e fixação de recursos financeiros para a emissão da nota de empenho e a inscrição em restos à pagar referente a totalidade do valor das contribuições previdenciárias patronal dos servidores estatutários e do regime geral, da competência de dezembro de 2017, apesar dos inúmeros ofícios enviados a SEFIN-Secretaria de Estado das Finanças e SEPLAG-Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, ignorando o disposto no artigo 7º, caput, conjuntamente ao parágrafo 3º, do Decreto Estadual nº 37.222/2017;
7. a não inscrição em restos a pagar no exercício de 2017 da totalidade das contribuições patronais dos servidores estatutários e do regime geral, o que, fatalmente ocasionará um grave problema para o exercício de 2018, uma vez que não haverão créditos orçamentários suficientes para reconhecimento da dívida. A classificação adequada da despesa orçamentária 31.90.92 – despesa de pessoal e encargos – despesas de exercícios anteriores, não possui dotação suficiente na Lei nº 10.948/2017 – LOA de 2018 - para quitação do valor desta obrigação na fonte de recursos 112 - duodécimo. Sem olvidar o fato de que a ausência de emissão da nota de empenho no valor total destas despesas em 2017 representa um flagrante desrespeito ao princípio contábil da competência, compelindo o setor contábil desta Instituição a realizar o

8



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Pró-Reitoria de Gestão de Finanças – PROFIN
Rua Baraúnas, 351, 3º andar – Bairro Universitário
CEP: 58.429-500 – Campina Grande – Paraíba

Fone: (0**83) 3315-3441/3302 - E-mail: profin@uepb.edu.br - www.uepb.edu.br

12
8.9162/18
F. Lima

registro deste fato numa conta do Passivo, quando do fechamento do Balanço, em respeito a este princípio;

8. **ausência da emissão da nota de empenho em despesas de pessoal**, na natureza da despesa 31.90.11 – despesas de pessoal vencimentos e vantagens fixas, sua liquidação e pagamento ao tesouro estadual, do Imposto de Renda retido na fonte, das folhas do pessoal ativo da UEPB, correspondente as competências de abril, maio, junho, setembro, outubro, novembro e décimo terceiro salário do exercício de 2017, totalizando R\$ 8.882.950,15 (oito milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais e quinze centavos), interfere diretamente na execução orçamentária da UEPB no que se refere a despesa de pessoal (lei nº 4.320/1964) e no percentual estabelecido no artigo 20, inciso II, alínea C da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como nos relatórios exigidos na supracitada lei que estarão em desconformidade com a realidade dos fatos administrativos. Outrossim, a regularização em 2018 através da emissão das notas de empenho na classificação da despesa orçamentária 31.90.92 – despesas de pessoal, despesas de exercícios anteriores, deveria ocorrer o mais breve possível. No entanto, não haverá créditos orçamentários suficientes para o empenhamento destas despesas em 2018 como reconhecimento de dívida de outros exercícios financeiros, conforme determina o artigo 37 da lei nº 4.320/1964;

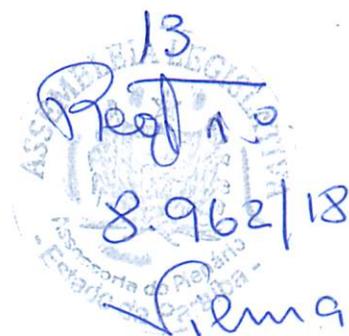
8.1. A ausência de pagamento da PBPREV e do INSS da competência de dezembro de 2017 até o dia 19/01/2018 representa completo desrespeito ao art. 30, inciso I, alínea b, da Lei federal nº 8212/1991, Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009, arts. 78 e 80 e Lei Estadual nº 10.139/2013, art. 3º, Inciso I, acarretando juros e multa à UEPB que não tem qualquer responsabilidade sobre os atos praticados pelos secretários de estado quando decidiram não fixar o valor do duodécimo a que faz jus e suficiente para cobrir as despesas de pessoal e encargos (artigo 4º, inciso II, da lei 7.643/2004);

8



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Pró-Reitoria de Gestão de Finanças – PROFIN
Rua Baraúnas, 351, 3º andar – Bairro Universitário
CEP: 58.429-500 – Campina Grande – Paraíba

Fone: (0**83) 3315-3441/3302 - E-mail: profin@uepb.edu.br - www.uepb.edu.br



8.2 . Inexatidão no valor da receita orçamentária arrecadada em 2017 pelo governo estadual, nos moldes do artigo 03, conjugado com os artigos 57 e 35, da lei nº 4.320/1964, uma vez que o Imposto de Renda retido na fonte é receita orçamentária do Estado da Paraíba, conforme artigo 157, inciso I, da Constituição Federal de 1988, sendo classificada segundo a sua natureza na categoria econômica Receita Corrente, na origem Receita Tributária, na espécie Impostos, na rubrica Impostos sobre o Patrimônio e a Renda, na alínea Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, na subalínea Pessoa Física, demonstrada nos Balanços Orçamentário e Financeiro, repercutindo no resultado, superavitário e/ou deficitário, orçamentário e financeiro do exercício de 2017. Outrossim, os valores da Receita Corrente Líquida e da Receita Ordinária Diretamente Arrecadada estarão em desconformidade com os fatos, influenciando a base de cálculo do duodécimo dos Poderes e órgãos para menos.

II DO PRINCÍPIO DA UNIDADE DE CAIXA E TESOURARIA

No início de 2012, precisamente em 31/01, os recursos financeiros pertencentes à UEPB passaram a ser fixados no SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo do Estado da Paraíba, ou seja, o Estado, através de seus sistemas, implantou quotas financeiras fixas para financiamento das despesas orçamentárias da UEPB, independente da receita ordinária arrecadada prevista para os exercícios financeiros subsequentes, bem como o percentual de 5,21% da receita ordinária arrecadada em 2009, em flagrante desrespeito ao artigo 3º da Lei nº 7.643/2004.

A partir de então, os recursos financeiros correspondentes ao duodécimo da UEPB não foram mais depositados na conta corrente bancária de titularidade da Universidade Estadual da Paraíba, para aplicação em mercado financeiro, mas registrado no referido sistema como uma quota de autorização para empenhamento da despesa pública orçamentária até o valor fixado, de modo



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Pró-Reitoria de Gestão de Finanças – PROFIN
Rua Baraúnas, 351, 3º andar – Bairro Universitário
CEP: 58.429-500 – Campina Grande – Paraíba

Fone: (0**83) 3315-3441/3302 - E-mail: profin@uepb.edu.br - www.uepb.edu.br

14
Reqt. nº
8.962/18
Silva

que os recursos financeiros referentes aos pagamentos às pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham valores a receber da UEPB, saem da conta do tesouro estadual para o credor, apenas transitando, ou seja, entrando e saindo, simultaneamente, da conta gestora da UEPB, com a finalidade de registro contábil. A disponibilidade financeira, desde então, ficou em poder do Estado que vem usufruindo dos rendimentos destes recursos no mercado financeiro.

A explicação defendida pela Secretaria de Estado das Finanças, por ter adotado tal procedimento, é que todos os Poderes e órgãos que gozam de autonomia financeira funcionam dessa forma sem acharem que afronta a sua autonomia e/ou que o Princípio da Unidade de caixa e tesouraria impede o depósito em conta corrente bancária de titularidade dos órgãos e Poderes que têm direito ao duodécimo, quais sejam: Tribunal de Contas, Ministério Público, Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Defensoria Pública e Universidade Estadual da Paraíba.

O artigo 56 da Lei Federal nº 4.320/64 determina que "o recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais". Desta forma, tal princípio determina que os recursos arrecadados convirjam para a conta única do tesouro, de modo que apenas após este estágio da receita pública realizar-se-á a sua destinação, conforme o planejamento governamental, demonstrado através de seus programas e ações nas leis orçamentárias – PPA (plano plurianual), LDO (lei de diretrizes orçamentárias) e LOA (lei orçamentária anual).

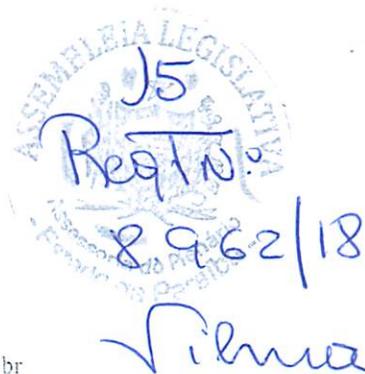
A UEPB não tem o poder de tributar, concedido conforme a Constituição Federal de 1988 aos entes federados, portanto o depósito dos recursos financeiros oriundos do seu duodécimo em conta corrente bancária de titularidade da instituição não fere o princípio da unidade de caixa ou tesouraria, posto que o seu duodécimo advém da receita derivada, fruto do poder coercitivo do estado da Paraíba, sendo realizado em um momento posterior, resultante da arrecadação estadual, conforme legislação tributária.

Neste aspecto, a Constituição Federal de 1988 quando autorizou a criação de fundos de qualquer natureza, desde que tenha autorização legislativa – artigo 167 inc. IX – permitiu a criação de caixas especiais denominados **fundos**, que nada mais são que a vinculação da receita a uma determinada despesa, para fins específicos, exceção do



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Pró-Reitoria de Gestão de Financeira – PROFIN
Rua Baraúnas, 351, 3º andar – Bairro Universitário
CEP: 58.429-500 – Campina Grande – Paraíba

Fone: (0**83) 3315-3441/3302 - E-mail: profin@uepb.edu.br – www.uepb.edu.br



princípio da não vinculação da receita de impostos (artigo 167 inc. IV - Exemplo: lei estadual de nº 7611/2004 que cria o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP) e exceção ao princípio da unidade de caixa e tesouraria, uma vez que admite a abertura de contas correntes bancárias distintas da conta única do tesouro, para fins específicos, como é o caso da UEPB.

A Instrução Normativa STN nº 01/97 determina, explicitamente, a abertura de conta corrente bancária para depósito e movimentação dos recursos oriundos de convênios firmados com a União e suas entidades da Administração Direta ou Indireta, ou seja, cria exceção ao princípio da unidade de caixa e tesouraria, visto que tais recursos serão retirados da conta única do tesouro e transferidos em conta corrente bancária distinta para a consecução de objetivos previamente acordados nos termos de convênio.

Não há na legislação vigente, portanto, uma norma que corrobore a ausência de transferência dos recursos financeiros oriundos dos duodécimos diretamente aos órgãos e Poderes Estaduais. No caso específico da UEPB, a fixação de recursos financeiros no sistema SIAF descumpra preceito legal, ou seja, o artigo 2º da Lei nº 7643/2004 que determina EXPRESSAMENTE a transferência do duodécimo diretamente à Universidade:

Lei nº 7.643/2004

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo transferir, diretamente à Universidade Estadual da Paraíba, os recursos que lhe forem destinados no orçamento do Estado da Paraíba para o respectivo exercício financeiro, que serão aplicados consoantes às deliberações do seu Conselho Superior. (Grifo Nosso).

A lei orçamentária nº 10.850, de 28 de dezembro de 2016, limitou em R\$ **317.819.269,00** (trezentos e dezessete milhões, oitocentos e dezenove mil, duzentos e sessenta e nove reais) os créditos orçamentários na fonte de recursos 112 (recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino), ou seja, do tesouro estadual (duodécimo), para manutenção e desenvolvimento das ações de ensino, pesquisa e extensão da UEPB.

O Conselho Superior aprovou o orçamento da UEPB para o exercício financeiro de 2017, em reunião ordinária realizada em 23/09/2016, oriundo da fonte de recursos do



16
Reg. n.º
8.962/62
Sena

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Pró-Reitoria de Gestão de Financeira – PROFIN
Rua Baraúnas, 351, 3º andar – Bairro Universitário
CEP: 58.429-500 – Campina Grande – Paraíba

Fone: (0**83) 3315-3441/3302 - E-mail: profin@uepb.edu.br - www.uepb.edu.br

duodécimo - fonte 112, o valor de **R\$ 410.764.031,40** (quatrocentos e dez milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, trinta e um reais e quarenta centavos), baseado em estudo criterioso feito pelo COP-Conselho de Orçamento Participativo, com o acompanhamento da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento – PROPLAN, o que foi preterido pela SEPLAG-Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - no momento do envio do projeto de lei orçamentária à Assembleia Legislativa, fato já relatado anteriormente.

O desprezo do Governo do Estado ao valor proposto pelo Conselho Superior da UEPB tornou-se uma prática danosa à administração central da Universidade, pois a substituição, realizada pelo Governo do Estado, é sempre por um valor bastante inferior ao planejado e aprovado (tabela 02), tolhendo a instituição, posto que as ações da Universidade são financiadas, em sua quase totalidade, com os recursos oriundos do tesouro estadual - duodécimo (fonte 112).

Tabela 02: Valor aprovado CONSUNI x LOA:

Exercício Financeiro	Lei Orçamentária n°	Valor da Lei Orçamentária RS	Valor do CONSUNI RS	Diferença RS
2017	10.850/2016	317.819.269,00	410.764.031,40	92.944.762,40
2016	10.633/2016	306.046.080,00	376.640.000,00	70.593.920,00
2015	10.437/2015	288.530.000,00	420.469.126,91	131.939.126,91
2014	10.262/2014	246.861.000,00	296.238.872,00	49.377.872,00
Total		1.159.256.349,00	1.504.112.030,31	344.855.681,31

Fonte: UEPB/PROPLAN

O art. 8º da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, determina que, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com publicação no Diário Oficial do Estado.

Ressalte-se que, desde 2012, o valor previsto no Cronograma Mensal de Desembolso não é revisto para adequação da arrecadação da receita ordinária ao longo do ano, sujeitando a instituição a um grande prejuízo financeiro, fato que contraria o art. 4º, inciso I, da Lei Estadual nº 7.643/2004 que determina que os recursos ali previstos sejam **repassados** (no sentido de transferidos) em duodécimos, até o último dia útil de cada um dos meses, observando-se, sempre no mínimo, **o valor resultante da**

8



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Pró-Reitoria de Gestão de Financeira – PROFIN
Rua Baraúnas, 351, 3º andar – Bairro Universitário
CEP: 58.429-500 – Campina Grande – Paraíba

Fone: (0**83) 3315-3441/3302 - E-mail: profin@uepb.edu.br - www.uepb.edu.br

17
Rego n.º
8.962/18
Fiana

aplicação do percentual orçamentário assegurado à UEPB sobre o montante da receita ordinária diretamente arrecadada no mês anterior, deduzidas as transferências constitucionais e legais incidentes sobre ela”.

Assim, em 2017, o Governo do Estado da Paraíba publicou em seu Diário Oficial, em 25 de janeiro de 2017, o cronograma de execução mensal de desembolso, estabelecendo o montante mensal de **R\$ 24.220.000,00** (vinte e quatro milhões e duzentos e vinte mil reais) de recursos financeiros à UEPB, totalizando o valor de **R\$ 290.640.000,00** (duzentos e noventa milhões e seiscentos e quarenta mil reais) para todo o exercício financeiro (tabela 03). **Valor que se mostrou insuficiente para cobrir todas as despesas de pessoal e encargos do exercício financeiro de 2017, fazendo com que não se inscreva em restos à pagar as despesas com as contribuições previdenciárias de dezembro de 2017, bem como a emissão da nota de empenho, sua liquidação e pagamento do valor total da folha de pagamento dos meses de abril, maio, junho, setembro, outubro, novembro e décimo terceiro salário, sendo necessário o registro contábil de tal fato no balanço da UEPB de 2017, observando o princípio contábil da competência.**

Tabela 03: Cronograma Mensal de Desembolso-CMD – Fonte Tesouro Estadual:

Exercício Financeiro	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Data da Publicação DOE	Inflação no ano (%)	Variação (%)
2010	16.434.406,00	197.212.866,00	15/01/2010	5,90	-
2011	21.188.053,08 *	254.256.637,00	27/01/2011	6,50	28,92
2012	18.187.000,00	218.244.000,00	31/01/2012	5,83	- 14,16
2013	19.280.000,00	231.360.000,00	22/01/2013	5,91	6,00
2014	20.673.417,00	248.081.000,00	12/02/2014	6,41	7,00
2015	24.044.167,00	288.530.000,00	11/03/2015	10,67	16,30
2016	24.219.840,00	290.638.000,00	06/02/2016	6,29	0,73
2017	24.220.000,00	290.640.000,00	25/01/2017	2,95 **	0 %

Fonte: IPCA e Diário Oficial do Estado da Paraíba.

*Média do ano, pois os valores são diferentes ao longo do exercício.

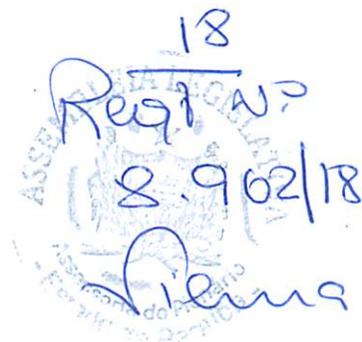
** Inflação de 2017 pelo IBGE baseado no IPCA.

Há uma considerável diferença de **R\$ 27.179.269,00** (vinte e sete milhões, cento e setenta e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais) entre os créditos orçamentários aprovados na LOA-Lei Orçamentária Anual (Lei nº 10.850/2016) e o CMD, contrariando, portanto, o disposto no artigo 2º da Lei nº 7.643/2004 – fato que, sem



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Pró-Reitoria de Gestão de Financeira – PROFIN
Rua Baraúnas, 351, 3º andar – Bairro Universitário
CEP: 58.429-500 – Campina Grande – Paraíba

Fone: (0**83) 3315-3441/3302 - E-mail: profin@uepb.edu.br – www.uepb.edu.br



qualquer sombra de dúvida, caracteriza o desrespeito não apenas ao valor aprovado na lei orçamentária de 2017, Lei nº 10.850/2016, como também à determinação legal de **TRANSFERIR** os recursos financeiros correspondentes a esses créditos orçamentários – Lei nº 7.643/2004 - de modo a possibilitar que a UEPB execute o seu orçamento. Outrossim, na determinação de prover a UEPB com os recursos necessários para cobrir com suas despesas de pessoal e encargos (artigo 4º, inciso II, Lei nº 7.643/2004).

Tabela 04: Lei Orçamentária Anual x CMD-Cronograma Mensal de Desembolso – Fonte Tesouro Estadual - 112:

Exercício	Orçamento Inicial RS	Orçamento Final RS	Despesa Empenhada RS	CMD RS	Duodécimo Fixado RS
2010 *	197.212.866,00	189.537.924,00	189.502.646,21	197.212.866,00	180.323.000,00
2011 **	254.256.637,00	251.676.637,00	215.719.410,51	254.256.637,00	211.498.994,15
2012 ***	285.808.705,00	239.519.238,00	235.754.439,85	218.244.000,00	230.769.262,00
2013	241.360.000,00	247.860.000,00	241.131.848,88	231.360.000,00	237.650.800,07
2014	246.861.000,00	277.517.790,07	277.499.856,72	248.081.000,00	277.499.856,72
2015	288.530.000,00	290.530.000,00	290.063.770,33	288.530.000,00	293.116.906,07
2016	306.046.080,00	309.222.841,00	307.538.094,37	290.638.000,00	307.419.053,20
2017	317.819.269,00	289.507.994,00 ****	289.292.201,16 *****	290.640.000,00	290.642.162,80

Fonte: SIAF, Diário Oficial do Estado da Paraíba.

*O duodécimo era transferido à conta corrente da UEPB e não foi transferido o duodécimo de dezembro de 2010.

**O duodécimo ainda era transferido à conta corrente da UEPB.

*** O duodécimo deixa de ser transferido à conta da UEPB.

**** O decréscimo de R\$ 28.311.274,00 entre o orçamento inicial e final deve-se a anulação de créditos orçamentários da UEPB para os demais órgãos do governo estadual, realizado pela SEPLAG no dia 31/12/2017, prejudicando a UEPB que deixou de empenhar R\$ 13.708.950,15 por insuficiência de recursos financeiros fixados no SIAF.

***** Despesas empenhadas até 31/12/2017.

Aliados a estes fatos, em 2017, o Governo Estadual inovou no sentido de realizar diretamente, em flagrante desrespeito à Lei nº 7.643/2004, o provisionamento do



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Pró-Reitoria de Gestão de Finanças – PROFIN
Rua Baraúnas, 351, 3º andar – Bairro Universitário
CEP: 58.429-500 – Campina Grande – Paraíba

Fone: (0**83) 3315-3441/3302 - E-mail: profin@uepb.edu.br - www.uepb.edu.br

19
Regt n°
8.962/18
Siemp

décimo terceiro salário de nossos servidores ativos, subtraindo do valor do duodécimo estipulado no CMD o valor do décimo terceiro, sendo necessário que a instituição impetrasse um mandado de segurança (MS nº 0801908-75.2017.8.15.0000), como forma de sanar este abuso.

III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DE 2017

Devido à ausência de recursos financeiros para emissão das notas de empenho, em virtude do contingenciamento efetuado pela SEFIN-Secretaria de Estado das Finanças, ao longo do exercício de 2017, no dia 02/05/2017 foi emitida a nota de empenho nº 2150, no valor de **R\$ 15.211.696,38** (quinze milhões, duzentos e onze mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos), quando o valor deveria ter sido de **R\$ 16.294.646,53** (dezesseis milhões, duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos), cuja diferença de **R\$ 1.082.950,15** (hum milhão, oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais e quinze centavos) foi subtraído do valor do imposto de renda retido na fonte e pago nesta data a menor, já que se trata de receita tributária do Estado da Paraíba, por força do que determina o artigo nº 157, inciso I, da Constituição Federal de 1988, "*pertencem aos Estados e ao Distrito Federal: I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem*". Informamos o ocorrido ao governo estadual através dos Ofícios nºs 104, 111, 133, 140 emitidos pela Pró-Reitoria de Gestão Financeira e enviados a SEFIN. **No entanto, não obtivemos resposta.**

No mês de maio, era para ter emitido uma nota de empenho no valor de R\$ **16.437.853,96** (dezesseis milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos). **No entanto**, foi emitido o empenho nº 2668, em 31/05/2017, a menor em R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), devido a insuficiência de recursos financeiros fixados no SIAF, referente ao duodécimo de maio/2017. **Informamos o ocorrido através do ofício nº. 149/2017 emitido pela**



20
Repl N.º
8.962/18
Ribeiro

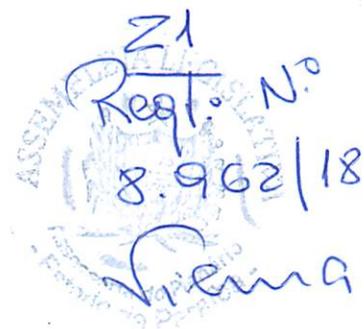
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Pró-Reitoria de Gestão de Financeira – PROFIN
Rua Baraúnas, 351, 3º andar – Bairro Universitário
CEP: 58.429-500 – Campina Grande – Paraíba
Fone: (0**83) 3315-3441/3302 - E-mail: profin@uepb.edu.br – www.uepb.edu.br

Pró-Reitoria de Gestão Financeira e enviados a SEFIN. No entanto, não obtivemos resposta.

O mesmo fato se repetiu nos meses de junho, setembro, outubro, novembro e dezembro, sendo este último referente ao décimo terceiro salário dos servidores ativos da UEPB. Os ofícios emitidos pela Pró-Reitoria de Gestão Financeira sobre a necessidade de regularização destes fatos antes do término do exercício financeiro, sob pena de incorrer numa inconformidade perante as normas de direito, foram enviados a SEFIN, a SEPLAG e a CGE, porém não obtivemos resposta (ofícios nº 163, 175, 210, 244, 250, 274, 275, 332, 339, 340, 350, 352, 353, 386, 387/2017 e 002, 003, 004, 007, 008/2018).

Desta forma, não foi possível, mesmo contra a vontade da administração central da UEPB, regularizar o valor da despesa com pessoal e encargos, cuja despesa não empenhada por insuficiência de recursos financeiros fixados no sistema SIAF-Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo do Estado da Paraíba, referente aos duodécimos de 2017, totalizou R\$ 13.708.950,15 (treze milhões, setecentos e oito mil, novecentos e cinquenta reais e quinze centavos) – imprescindível esclarecer que, se essa despesa com pessoal nos valores devidos, fosse empenhada, inviabilizaria a emissão da nota de empenho e, posteriormente, o pagamento das demais despesas de manutenção da Universidade, tais como: auxílio financeiro a estudantes, salário dos albergados, energia, telefone, água e esgoto, prestadoras de serviços de conservação, limpeza, segurança, internet, aluguéis, e entre outras despesas orçamentárias imprescindíveis para o funcionamento da Instituição. Saliente-se, ainda que, deste valor, R\$ 8.882.950,15 (oito milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais e quinze centavos) representa:

- a) despesas com pessoal, vencimentos e vantagens fixas (31.90.11), não empenhados nos meses de abril, maio, junho, setembro, outubro, novembro e decimo terceiro salário de 2017;
- b) a diferença de **R\$ 4.826.000,00** (quatro milhões, oitocentos e oitenta e dois mil reais), refere-se às contribuições previdenciárias patronal de dezembro de 2017, não empenhadas à época, e cujo pagamento não foi realizado até o



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Pró-Reitoria de Gestão de Financeira – PROFIN
Rua Baraúnas, 351, 3º andar – Bairro Universitário
CEP: 58.429-500 – Campina Grande – Paraíba

Fone: (0**83) 3315-3441/3302 - E-mail: profin@uepb.edu.br – www.uepb.edu.br

vencimento, ocorrido em 19/01/2018, conforme preceituam o art. 22, Inciso I, da Lei Federal nº 8.212/1991; o art. 1º, inciso I da Lei Federal nº 11.933/2009; o art. 35 da Lei Federal 9876/1999 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009, art. 52, Inciso III e art. 96; Lei Estadual nº 10.139/2013, art. 3º, inciso I, ocasionando multas e juros nos termos da legislação pertinente.

A PROFIN/UEPB enviou o pedido de fixação de recursos financeiros à SEFIN-Secretaria de Estado das Finanças, através do Ofício UEPB/GR nº 340/2017 e Ofício UEPB/PROFIN nº 353/2017, antes do prazo legal, para atendimento da legislação em vigor, no entanto, nenhum êxito foi obtido pela UEPB. É preciso esclarecer que há inteira dependência dessa fixação para cumprimento da norma, já que o duodécimo foi retido pelo Estado durante todo o exercício de 2017, tornando a execução orçamentária e financeira de 2017 (R\$ 289.292.201,16), menor em R\$ 18.245.893,21 (dezoito milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e um centavos), na fonte de recursos 112, que a de 2016, (R\$ 307.538.094,37).

Despiciendo dizer que o contingenciamento de recursos financeiros realizados pela SEFIN-Secretaria de Estado de Finanças, nos últimos exercícios financeiros, tornou-se uma prática adotada pelo Governo do Estado, que obriga a UEPB a, mensalmente, pedir a liberação de mais recursos para honrar com suas obrigações legais, fato que caracteriza completo desrespeito a Lei nº 7.643/2004, bem como um desgaste nas relações institucionais entre o Governo do Estado da Paraíba, através da SEFIN, e a PROFIN-Pró-Reitoria de Gestão Financeira, com a emissão de inúmeros ofícios e realização de vários telefonemas, sem sucesso.

De igual maneira é o procedimento para liberação da fixação dos recursos financeiros para pagamento dos restos a pagar, ou seja, emissão de ofício e inúmeros telefonemas, com uma grande demora no atendimento, ocasionando desgaste também com os fornecedores que entregam as mercadorias e prestam o serviço, mas não recebem o que tem de direito imediatamente, por motivo de ausência de recursos financeiros fixados no SIAF-Sistema Integrado de Administração Financeira, posto que o



22
Repto n.º
8.962/18
Silva

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Pró-Reitoria de Gestão de Financeira – PROFIN
Rua Baraúnas, 351, 3º andar – Bairro Universitário
CEP: 58.429-500 – Campina Grande – Paraíba

Fone: (0**83) 3315-3441/3302 - E-mail: profin@uepb.edu.br - www.uepb.edu.br

dinheiro está depositado na conta Tesouro de titularidade do Governo do Estado da Paraíba, desde 2012, cuja liberação no sistema SIAF depende de autorização da SEFIN, que passa meses sem fixar estes recursos, que já foram contabilizados como duodécimo no exercício financeiro quando da emissão da nota de empenho e sua inscrição em restos à pagar.

Faz-se imprescindível informar que, nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, por não haver tal prática, por parte do Governo do Estado, a UEPB **nunca** apresentou nenhum atraso em seus pagamentos, vez que o duodécimo era depositado diretamente na conta corrente bancária de titularidade da UEPB, ou seja, os recursos financeiros referentes aos duodécimos eram transferidos da conta bancária de titularidade da SEFIN à conta bancária da Universidade, onde eram realizados os pagamentos, sem qualquer tipo de constrangimento com os fornecedores, bem como, com os servidores, que recebiam seus salários no mês trabalhado, inclusive o décimo terceiro salário em sua integralidade, no mês de novembro.

Os sérios problemas institucionais começaram a ocorrer em 2010, devido à ausência de cumprimento da Lei nº 7.643/2004. A falta de transferência referente ao duodécimo de dezembro de 2010, que até a presente data não foi recebido pela Universidade, agravou a situação, que piorou ainda mais quando houve a mudança de critério referente aos repasses do duodécimo em janeiro de 2012, por parte do Governo do Estado, que deixou de transferir os recursos financeiros à conta corrente bancária da UEPB, fixando-os no sistema SIAF-Sistema Integrado de Administração Financeira, mensalmente, e sem alteração em seu valor, ignorando o que preceitua a Lei nº 7.643/2004 no que diz respeito à forma de cálculo baseado na receita ordinária arrecadada no mês anterior e o seu respectivo repasse.

Tabela 06: Execução orçamentária e financeira da fonte do tesouro (duodécimo) no período de 2004 a 2017:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	ORÇAMENTO FINAL	EXECUTADO (EMPENHADO)	FORMA EXECUÇÃO FINANCEIRA
2004	58.943.505,00	58.942.120,90	FIXADO
	63.674.	63	
2005	909,00	.665.458,51	FIXADO
2006	81.251.	81	FIXADO

S



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Pró-Reitoria de Gestão de Financeira – PROFIN
Rua Baraúnas, 351, 3º andar – Bairro Universitário
CEP: 58.429-500 – Campina Grande – Paraíba

Fone: (0**83) 3315-3441/3302 - E-mail: profin@uepb.edu.br - www.uepb.edu.br



	412,00	246.808,62	
	102.679,454,00	98	
2007		076.215,37	FIXADO
	168.464,775,01	150	
2008		515.636,41	FIXADO
	179.794,179,00	171	
2009		632.976,80	FIXADO/REPASSE
	189.537,924,00	189	
2010		502.646,21	REPASSE
	251.676,637,00	215	
2011		719.410,51	REPASSE
	239.519,238,00	235	
2012		754.439,85	FIXADO
	241.360,000,00	241	
2013		131.848,88	FIXADO
	246.861.000,00	277	
2014		499.856,72	FIXADO
	288.530.000,00	290	
2015		063.770,33	FIXADO
	306.046.080,00	307	
2016		538.094,37	FIXADO
	289.507.994,00	289.292.201,16	
2017			FIXADO
	2.736.158,382,01	2.446	
TOTAL		390.681,46	

Fonte: SIAF - Valor executado até 31/12/2017.

IV DA PROVISÃO DO DÉCIMO TERCEIRO E SEUS ENCARGOS

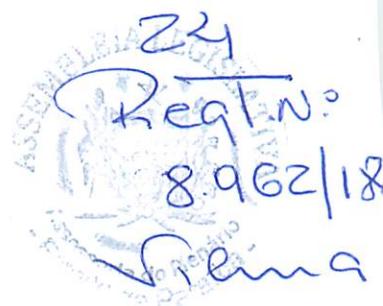
O parágrafo único, do art. 4º da Lei Estadual nº 7.643/2004, determina que **incumbe à UEPB** proceder, mensalmente, à provisão do décimo terceiro, e seus encargos, de modo a garantir a gratificação natalina a seus servidores. No entanto, desde 2012 que a Universidade, por não possuir recursos financeiros suficientes para provisionar os doze meses necessários, bem como garantir a necessidade de manutenção e investimentos, concomitante e mensalmente, não consegue atender essa norma na sua totalidade, posto que o Poder Executivo descumpra os preceitos da Lei nº 7.643/2004, fazendo com que a UEPB, por consequência, não observe o artigo 4º dessa mesma norma, mesmo contra sua vontade.

Assim, a partir de 2012, a UEPB, no final de cada exercício financeiro, precisou do auxílio do Governo do Estado da Paraíba, para fazer jus à despesa com o décimo terceiro salário de seus servidores ativos, sendo, assim, obrigada a cumprir essa responsabilidade, depois dos outros órgãos e Poderes – o que não ocorria em exercícios



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Pró-Reitoria de Gestão de Finanças – PROFIN
Rua Baraúnas, 351, 3º andar – Bairro Universitário
CEP: 58.429-500 – Campina Grande – Paraíba

Fone: (0**83) 3315-3441/3302 - E-mail: profin@uepb.edu.br – www.uepb.edu.br



pretéritos, quando a instituição recebia seu duodécimo em conta corrente bancária, transferidos pela SEFIN, em valores aproximados à receita ordinária arrecadada pelo Governo do Estado.

Em 2017, o Governo do Estado inovou ao reter diretamente, à revelia da Lei nº 7.643/2004, o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dos duodécimos de fevereiro a julho, a título de "provisionamento do décimo terceiro salário", quando no momento da fixação dos recursos financeiros no sistema SIAF, intervindo no planejamento financeiro da Universidade, comprometendo a sua manutenção e funcionamento, obrigando a UEPB a impetrar com um mandado de segurança para corrigir esse ato.

V DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O constrangedor contingenciamento dos recursos financeiros destinados à UEPB realizado, a cada ano pelo Governo Estadual, especialmente no exercício de 2017, prejudicou de forma excessiva a execução orçamentária e financeira da UEPB, fazendo migrar para 2018 uma despesa não empenhada no valor de R\$ 13.708.950,15 (treze milhões, setecentos e oito mil, novecentos e quinze reais e quinze centavos).

Pelas razões expostas, a Pró-Reitoria de Gestão Financeira sugere a imediata adoção de providências, na via judicial, além da formulação de denúncias junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com o objetivo de:

- a) regularização do duodécimo, com o devido cumprimento da Lei nº 10.850/2016 e da Lei nº 7.6343/2004;
- b) regularização das despesas de pessoal e encargos de 2017, conforme as normas vigentes.

Tais medidas são inadiáveis e imprescindíveis ante a situação-limite em que a Universidade Estadual da Paraíba se encontra, em relação aos recursos oriundos do tesouro, sua principal fonte de financiamento, pois são insuficientes para suas demandas, necessitando de providências urgentes junto ao Governo do Estado da Paraíba, para



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Pró-Reitoria de Gestão de Financeira – PROFIN
Rua Baraúnas, 351, 3º andar – Bairro Universitário
CEP: 58.429-500 – Campina Grande – Paraíba

Fone: (0**83) 3315-3441/3302 - E-mail: profin@uepb.edu.br - www.uepb.edu.br



encontrar uma solução que vise evitar o colapso da instituição, o que representaria um incomensurável prejuízo à sociedade paraibana.

Giovana C. P. Ferreira
Giovana Carneiro Pires Ferreira
Pró-Reitora de Gestão Financeira da UEPB